



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

## **DECRETO Nº 054/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS, PARA O CONTROLE DA PROLIFERAÇÃO DA COVID-19.”**

**PAULO CÉSAR DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** as normativas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o “Plano São Paulo” e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de contingenciamento, a fim de evitar aglomerações que vem ocorrendo demasiadamente no Município, para que haja a efetiva prevenção da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção mínima da economia, que deverá andar em conjunto com Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** a competência concorrente dos Município para a adoção de medidas de combate a COVID-19, assentada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6341MC-DF;

**CONSIDERANDO** o recrudescimento dos casos de pessoas infectadas com a COVID-19 e a falta de leitos hospitalares em toda a Região de São José do Rio Preto/SP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a saúde e o bem-estar de toda a população, sem descuidar da necessidade de exercício do trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto 054/2021 de 14 de junho de 2021.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** O Município de Novais adotará o seguinte plano de combate ao Coronavírus (COVID-19):

**I** – No período de 15/06/2021 até o dia 21/06/2021, serão adotadas as medidas suspensivas ao funcionamento do comércio e atividades em geral;

**Parágrafo único.** Para todos os efeitos, o Município de Novais volta a ser classificado na FASE I – VERMELHA do Plano São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, no que couber e não conflitar com as medidas mais restritivas instituídas por este Decreto Municipal.

**Art. 2º** Fica determinada a forma de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, bancários e similares, profissionais autônomos, academias e afins, lanchonetes, restaurantes, padarias, cafeterias, bares, supermercados e afins, açougues, quitandas, distribuidoras de bebidas, lojas de materiais de construção, salões de beleza e estética, barbearias e afins, oficinas mecânicas e afins, clínicas médicas, veterinárias e odontológicas, farmácias e laboratórios, que deverão seguir as seguintes regras:

**I – Supermercados, Mercearias, Padarias, Cafeterias, Açougues e Quitandas a partir do dia 14 de junho de 2021 até 16 de junho de 2021, fica permitido o atendimento presencial, devendo ser respeitado o número máximo de pessoas:**

**a)** com até 250 m<sup>2</sup> - permitida a entrada de no máximo 05 (cinco) pessoas por vez, para atendimento, podendo funcionar das 08:00 horas às 18:00 horas;

**b)** de 251 m<sup>2</sup> a 500 m<sup>2</sup> - permitida a entrada de no máximo 10 (dez) pessoas por vez, para atendimento, podendo funcionar das 08:00 horas às 18:00 horas;

**c)** - acima de 501 m<sup>2</sup> - permitida a entrada de no máximo 15 (quinze) pessoas por vez, para atendimento, podendo funcionar das 08:00 horas às 18:00 horas;



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto 054/2021 de 14 de junho de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a partir do dia 17 de junho de 2021, fica proibido o atendimento presencial nos estabelecimentos descritos no “caput” deste artigo, sendo permitido apenas os serviços de entrega à domicílio – “delivery”.

**II- Lanchonetes:** somente sistema delivery, das 18:00 horas às 23:00 horas, sendo vedada a manutenção das portas abertas do estabelecimento;

**III - Distribuidoras de Bebidas:** somente sistema delivery, das 08:00 horas às 18:00 horas, sendo vedada a manutenção das portas abertas do estabelecimento;

**IV - Bares:** somente sistema delivery, das 08:00 horas às 18:00 horas, sendo vedada a manutenção das portas abertas do estabelecimento, bem como o consumo local;

**V - Restaurantes:** somente sistema delivery, das 10:00 horas às 23:00 horas, sendo vedada a manutenção das portas abertas do estabelecimento, bem como o consumo local;

**VI - Atividades vinculadas à saúde humana e animal:** clínicas médicas, clínicas de fisioterapia, clínicas odontológicas e clínicas veterinárias, desde que realizados com hora previamente marcada ou em caso de urgência, limitado a um (01) atendimento por vez;

**VII - Farmácias e Laboratórios:** funcionamento normal, permitida a entrada de no máximo 03 (três) pessoas por vez, para atendimento, nos respectivos horários do alvará de funcionamento;

**VIII - Salões de Beleza e Estética, Barbearias e afins:** funcionamento proibido;

**IX - Academias, Clubes e Centros Esportivos:** funcionamento proibido;

**X - Oficinas Mecânicas e afins:** funcionamento normal, **com 25% da capacidade** para atendimento presencial, nos respectivos horários do alvará de funcionamento;

**XI - Estabelecimentos Bancários, Representantes e Casa Lotérica:** limitado a um (01) atendimento por vez, com horário previamente agendado, podendo funcionar das 07:00 horas às 18:00 horas;



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto 054/2021 de 14 de junho de 2021.

**X - Postos de Combustíveis:** funcionamento normal, **com 25% da capacidade** para atendimento presencial, nos respectivos horários do alvará de funcionamento, sendo **vedado o funcionamento das lojas de conveniência;**

**XI - Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Despachantes:** somente trabalho interno e permitida a entrada de 01 (uma) pessoa por vez, para atendimento, com horário previamente agendado;

**XII - Lojas de Materiais de Construção:** somente sistema delivery, das 08:00 horas às 18:00 horas, sendo vedada a manutenção das portas abertas do estabelecimento;

**XIII - Comércio e Comércio Ambulante em Geral:** somente sistema delivery, das 08:00 horas às 18:00 horas, sendo vedada a manutenção das portas abertas do estabelecimento;

**XIV - Unidades de prestadores de serviços públicos essenciais, como:** energia elétrica; telecomunicações e cartório extrajudicial, funcionamento normal, com 25% da capacidade para atendimento presencial, nos respectivos horários do alvará de funcionamento;

**XV - Os demais Estabelecimentos Comerciais, que não estejam elencados nas alíneas anteriores:** poderão funcionar das 06:00 horas às 18:00 horas, com sistema delivery, sendo vedada a manutenção das portas abertas dos estabelecimentos;

**XVI - É Obrigatório a Organização de fila externa pelo estabelecimento** e controle de acesso por meio de fichas ou senhas, obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros, com uso obrigatório de máscara e álcool 70%, o qual deverá ser disponibilizado na porta de entrada do estabelecimento;

**XVII -** Fica estabelecido o horário máximo para os serviços de delivery (entrega em casa) até as 23:00 horas;

**XVIII -** fica proibido o sistema take away (retirada de produtos no local) ou drive thru (compra de produtos sem sair do veículo), após as 20:00 horas e até as 06:00 horas da manhã do dia seguinte, por qualquer estabelecimento;

**XIX -** Em qualquer situação é proibido o atendimento à pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção;



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

*Decreto 054/2021 de 14 de junho de 2021.*

**XX** - Fica proibido o fornecimento de mesas e cadeiras por qualquer estabelecimento.

§ 1º Ressalvados os casos de limitação de atendimento, o funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo ficam expressamente condicionados ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação pela COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste decreto.

§ 2º O estabelecimento deverá higienizar a cada uso as máquinas de cartão, balcões e quaisquer outros equipamentos de uso comum, com álcool 70%.

§ 3º Disponibilizar álcool em gel aos clientes, na entrada do estabelecimento e nos caixas, a fim de que possam higienizar as mãos.

§ 4º Intensificar as ações de limpeza dos ambientes internos e das áreas de atendimento.

§ 5º Em todos os estabelecimentos e atividades previstas neste artigo, deverá ser adotado o regime de teletrabalho ("home office") para atividades de caráter administrativo, ressalvados somente os casos em que o trabalho presencial seja comprovadamente indispensável ao atendimento ou funcionamento do estabelecimento ou atividade.

§ 6º Fica limitado o acesso de apenas 1 (uma) pessoa por grupo familiar nos estabelecimentos, com exceção a menores de 5 anos, que poderão acompanhar seu responsável.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais estarão sujeitos à fiscalização pela Vigilância Sanitária e Núcleo de Fiscalização de Novais, sendo que o descumprimento das medidas impostas neste decreto poderá acarretar em imediata aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 1.000,00 até o limite máximo de R\$ 10.000,00, bem como, se necessário, ser formalizada a cassação do alvará de funcionamento, com interdição do estabelecimento, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto 054/2021 de 14 de junho de 2021.

**Parágrafo único:** A multa referida no parágrafo anterior será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.

**Art. 4º Ficam suspensos:**

- I - cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;
- II – atividades culturais e esportivas;
- III – atividades em parques municipais.

§ 1º Os estabelecimentos estarão sujeitos à fiscalização pela Vigilância Sanitária e Núcleo de Fiscalização de Novais, sendo que o descumprimento das medidas impostas neste decreto poderá acarretar imediata aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 1.000,00 até o limite máximo de R\$ 10.000,00, bem como, se necessário, com interdição do estabelecimento, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 2º A multa referida no parágrafo anterior será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.

**Art. 5º Ficam proibidos:**

- I – a locação de edículas, chácara e afins, que possam gerar aglomerações ou tumulto;
- II - a realização de encontros e eventos em locais públicos que possam gerar aglomeração ou tumulto, especialmente praças municipais;
- III - a realização de:
  - a) festas e celebrações de qualquer espécie;
  - b) eventos domésticos em residenciais, edículas, chácaras e afins.

§ 1º A realização de qualquer atividade acima referida, que gere aglomeração, poderá ao organizador ou proprietário ser feita notificação e multa, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 até o limite máximo de R\$ 20.000,00, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

*Decreto 054/2021 de 14 de junho de 2021.*

**§ 2º** A multa referida no parágrafo anterior será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.

**Art. 6º** Fica mantido o Toque de Recolher, obrigatoriamente das 20:00h até 06:00h do dia seguinte.

**§ 1º** Caso seja encontrada alguma pessoa circulando no horário referido no caput, haverá necessidade de efetiva comprovação do motivo da locomoção.

**§ 2º** Em não sendo comprovada a necessidade de estar em trânsito ou fora do seu ambiente domiciliar, os agentes de vigilância acionaram a Polícia Militar para adoção das providências, ficando a critério da Polícia Militar o encaminhamento para registro da ocorrência, bem como a penalização e punição com multa no valor de R\$ 1.000,00 a R\$ 3.000,00, àqueles que estejam descumprindo as medidas restritivas.

**Art. 7º** Fica autorizado a realização de velórios em prazo máximo de 3 horas, com permissão de no máximo 15 pessoas velando o falecido.

**Art. 8º** Fica autorizado aos agentes de vigilância sanitária e ao núcleo de fiscalização, o poder de fechar o estabelecimento em caso de haver, por culpa do responsável, aglomeração local, bem como, aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 1.000,00 até o limite máximo de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da autuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

**Art. 9º** Fica autorizado aos agentes de vigilância sanitária e ao núcleo de fiscalização que, em caso de haver atitude reiterada do estabelecimento quando houver culpa pela aglomeração local, a proceder com o registro da ocorrência em ficha própria e a realizar o fechamento do estabelecimento, lavrando termo de suspensão do alvará de funcionamento pelo período mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias.



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

*Decreto 054/2021 de 14 de junho de 2021.*

**Art. 10** Fica autorizado, a qualquer tempo, aos vigilantes sanitários e em especial ao núcleo de fiscalização, a realização da dispersão das aglomerações, de forma educada e moderada, podendo fazê-la em conjunto com o uso de apoio policial, se for o caso, e ainda com a presença de membros do Conselho Tutelar Municipal, quando lhes competir a atuação/intervenção.

**Art. 11** Fica a Secretaria Municipal de Saúde incumbida de manter central de monitoramento e orientação via web sobre as medidas necessárias referente a Covid-19, estando todas as informações oficial dispostas no site oficial do Município: <https://www.novais.sp.gov.br/> ou <https://www.facebook.com/PrefeituraDeNovais>.

**Art. 12** O descumprimento do disposto neste decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 13** fica suspenso o atendimento ao público presencial nos serviços da Administração Direta e Indireta Municipal, exceto os serviços de Saúde, segurança, saneamento básico, coleta de lixo orgânico, de Assistência Social, Conselho Tutelar, Serviços Funerários e, cemitérios.

**Parágrafo único:** as solicitações deverão ser realizadas através de e-mail e/ou telefone para contato 17-3561-8780, de segunda à sexta das 08 às 13 horas.

**Art. 14** ficam mantidas as aulas da rede municipal de ensino no formato “online”, e suspensas as aulas presenciais na rede Estadual de Ensino.

**Art. 15** As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, observadas previamente as normativas do Governo do Estado de São Paulo, especialmente o Plano São Paulo.





# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

*Decreto 054/2021 de 14 de junho de 2021.*

**Art. 16** Este decreto entrará em vigor na data da publicação até o dia 21 de junho de 2021, podendo sofrer alterações, bem como prorrogação, de acordo com o cenário epidemiológico da COVID-19.

**Art. 17** Ficam suspensas às disposições em contrário.

Novais, 14 de junho de 2021.

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**

Prefeito Municipal

*Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.*

**MARIA RICARDA DOMINGUES**

Encarregado Técnico de Serviços Administrativos